



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### Requerimento Nº 10/2023

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no exercício de seu mandato, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 46-A da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à LOM nº 01/2021, que encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal a presente REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, a fim de que forneça a esta Câmara, no prazo de 15 dias corridos, as seguintes informações relativas ao andamento da ação judicial movida pelo Município contra a União para cobrança de diferenças de repasses do antigo FUNDEF:

- Considerando a informação fornecida pelo Senhor Prefeito através de seu ofício nº 406/2022, de 23/09/2022, de que o Município interpôs uma ação judicial contra a União em 2017 – processo nº 1009132-52.2017.4.01.3800 – objetivando receber os valores de diferenças de repasses do antigo FUNDEF, em anos anteriores;

- Considerando que, ao consultar o andamento desta ação, verifiquei que ela se encontra paralisada há mais de 4 anos, desde o ano de 2018, sem que tenha havido nenhuma petição ou manifestação processual por parte do Município;

- Considerando as informações de que muitos outros entes da Federação – Estados e Municípios – já estão recebendo os precatórios do FUNDEF em virtude das ações individuais que moveram contra a União;

Solicito ao Senhor Prefeito que informe a esta Câmara:

- 1) Se já foi julgado o processo paradigma que motivou a suspensão desta ação do Município de Virgínia em 2018;
- 2) Em caso negativo: Informar se há previsão ou perspectiva, pelo menos aproximada, de quando será julgado;
- 3) Informar, após consultar os advogados do Município, se não há nenhuma outra estratégia para dar andamento a este processo e para agilizar a sua conclusão, e se pretendem apresentar alguma petição a fim de requerer ao Juízo que retome o andamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

independentemente da ação paradigma, tendo em vista a evolução dos entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto ao longo dos últimos 4 anos, inclusive do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o risco de prescrição intercorrente;

4) Informar qual é o reflexo, sobre o andamento das ações judiciais pleiteando pagamento de diferenças do extinto FUNDEF, da Emenda Constitucional nº 114, de 16/12/2021, cujo artigo 4º estabeleceu o escalonamento do pagamento dos precatórios da União decorrentes de demandas relativas à sua complementação aos Estados e Municípios por conta do FUNDEF, assim como determinou a não inclusão desses pagamentos no chamado “Teto de Gastos”, implicando, de certa forma, num reconhecimento quanto à procedência da cobrança feita pelos Municípios;

5) Informar qual é a perspectiva do Município quanto ao prazo para conclusão da ação judicial acima citada, e início do repasse dos respectivos precatórios.

Requer-se que o presente pedido seja respondido no menor prazo possível, limitado ao máximo de **15 dias**, nos termos da Lei Orgânica do Município, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Virgínia, 03 de abril de 2023.

  
ADRIANO PEREIRA BRITO  
Vereador

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
LUCAS VÍTOR DELFINO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
VIRGÍNIA/MG**